DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:030E8620BFD94096

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
Rua: Taumaturgo de Azevedo,491
CNPJ: 06.554.406/0001-00

SEMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 41 /2026. **Barras/PI, 22 de junho de 2026.**

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Barras/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 927/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Barras/PI para o quadriênio 2026–2029;
- **CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 10, 11 e 12;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;
- **CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA,

Art. Iº - Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Barras/PI, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º - Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I - A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;

II - A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

III - O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art.4º - A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I - O princípio da intersetorialidade;
II - A integração entre planejamento, orçamento e execução;
III - A territorialização das ações;
IV - Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art.6º - São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Educação;
IV - Secretaria Municipal de Agricultura;
V - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art.8º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

I - Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
II - Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III - Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art.9º - O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art.10 - As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art.11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Barras /PI, 22 de junho de 2026.

EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Prefeito Municipal.

Id:0CC56C6B4E9F3FB5

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Rua: Cicero Pinto, nº 174, Centro, CEP 64.283-000
Boqueirão do Piauí - CNPJ 02.341.540/0001-64
Email: camaraboqueiraopi1997@gmail.com
Whatsapp: 86981658967

CALENDÁRIO 2º SEMESTRE DAVIII DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI ANO 2026

		DATAS DAS SESSÕES		
MESES	**Agosto**	07	21	28
	Setembro	04	18	25
	Outubro	09	23	30
	Novembro	06	20	27
	Dezembro		04	11

Boqueirão do Piauí em 26 de fevereiro de 2026

JOSÉ PINTO RIBEIRO
Vereador, Presidente Câmara Boqueirão do Piauí-PI

Id:0F8BF75C09B33D3B

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Rua: Cicero Pinto, nº 174, Centro, CEP 64.283-000
Boqueirão do Piauí - CNPJ 02.341.540/0001-64
Email: camaraboqueiraopi1997@gmail.com
Whatsapp: 86)9.8165-8967

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 003/2026

PROCESSO Nº: 0005/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PI.

CONTRATADO: H P ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.457.120/0001-34.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI.

VALOR: R$ 51.990,00 (CINQÜENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE JULHO DE 2026.

VIGÊNCIA: 07 DE JULHO DE 2026 A 06 DE JULHO DE 2027.

Boqueirão do Piauí – PI, 07 de julho de 2026

JOSÉ PINTO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí-PI